Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 85.922 - PR (2017/0147401-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	E T L (PRESO)
ADVOGADOS	:	SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES - PR030595
		DAIANE RAMOS DOS REIS FELIX E OUTRO(S) - PR073425
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

E. T. L. alega sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, que manteve a sua prisão preventiva nos autos do HC n. 1610621-5.

Observo, das informações prestadas às fls. 411-452, a superveniência de **sentença condenatória** em desfavor do paciente em 8/11/2017, evidenciando-se, assim, a **perda do objeto**.

Conforme reiterada jurisprudência de ambas as Turmas Criminais deste Tribunal Superior, a superveniência de sentença, por constituir novo título judicial a amparar o encarceramento provisório do acusado, é causa de prejudicialidade do mandamus impetrado contra anterior decreto de prisão preventiva. Nesse sentido: AgRg no HC n. 251.260/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª T., DJe 24/6/2013 e HC n. 243.953/MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, 5ª T., DJe 13/3/2013.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** este habeas corpus, pela perda do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília/DF, 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**